

Processo Legislativo

Fazer lei não é brincadeira

Uma lei mexe com a vida das pessoas. É mediante normas legais que se organiza a relação entre as pessoas e a relação da sociedade com o Estado. Vamos imaginar uma terra sem lei. Imaginemos, por exemplo, que não houvesse uma ordem legal no sistema educacional, no sistema de saúde, no trânsito, na administração pública, no comércio, na indústria. Imagine que caos seria, se cada um pudesse fazer o que viesse à cabeça, sem ordem, sem referência. Seria a terra de ninguém

É.... fazer lei não é brincadeira....

Como as leis resultam da reflexão e do trabalho do homem, da comunidade, dos parlamentares que representam o povo, é necessário analisar bastante uma idéia antes de transformá-la em lei.

Uma boa idéia transforma-se em um projeto de lei, que será discutido, debatido, às vezes exaustivamente, até transformar-se em lei. Ou então até se concluir que a tal "boa idéia" tem outros aspectos e conseqüências não previstos inicialmente e que o melhor é que o projeto seja arquivado, sem se transformar em lei. Afinal nem tudo que é bom para um indivíduo é bom para o outro. E a lei deve levar em conta o conjunto da sociedade. A lei tem que ser boa e fazer sentido para a maioria do povo.

Um projeto, para se transformar em lei, deve ser analisado sob vários pontos de vista e perspectivas. Às vezes se fala da morosidade dos parlamentos, da lentidão para se concluir uma votação. É possível que em alguma situação se tenha razão. Mas o Parlamento, legítimo espaço de discussão e de conflito de interesses, tem que ser também um espaço de construção paciente, de concessões, de acordos, de negociação. Isto nem sempre se faz num piscar de olhos.

A experiência e o bom senso recomendam que, para a elaboração de uma lei (lei não é brincadeira!), o projeto passe por várias discussões, em vários níveis, em vários âmbitos.

Deve-se garantir espaço, vez e voz para todas as correntes, todas as possibilidades de leitura do projeto.

Até transformar-se em lei, o projeto deve ser amplamente discutido. E é preciso que estejam claras as regras do jogo. É necessário que haja ordem para se garantir a participação efetiva e democrática de todos. A seqüência de atos concatenados e organizados na tramitação de um projeto é denominada PROCESSO LEGISLATIVO. O processo legislativo é, pois, o conjunto das regras do jogo usadas na elaboração legislativa. Vale lembrar que, salvo exceções regimentais, as reuniões de Plenário e de comissões são públicas. Qualquer cidadão pode assistir a elas.

Iniciativa e Competência

Proposição é o nome genérico das matérias sujeitas à apreciação da Assembléia Legislativa. Pelo Regimento Interno, as proposições (substantivo da mesma família do verbo PROPOR) que podem ser apresentadas na Assembléia são: projeto de lei, projeto de resolução, proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar, projeto de lei delegada, veto a proposição de lei e, ainda, por extensão do conceito, a emenda, o substitutivo, o requerimento, o recurso, o parecer e a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

Optamos por acompanhar a tramitação de um projeto de lei ordinária, por ser o mais comum e um dos mais importantes tipos de matéria apreciados na Assembléia.

Quem pode apresentar proposições para os deputados discutirem e votarem? Pelo Regimento Interno, a apresentação de um projeto de lei é de competência de um ou mais deputados, da Mesa ou de comissão da Assembléia, da bancada de um partido representado na Assembléia, do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

A Constituição do Estado prevê ainda a possibilidade da apresentação de projetos de iniciativa popular, subscritos por, no mínimo, dez mil eleitores, com regras e limites específicos.

Recebimento e despacho

Durante a reunião de Plenário, o projeto é apresentado à Mesa. O Presidente só recebe o projeto que esteja redigido com clareza e que tenha observado as normas da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja em consonância com a Constituição e com o Regimento.

Se estiver tudo correto, o Presidente da Assembléia recebe o projeto, atribui a ele um número, envia-o à publicação e despacha-o para as comissões competentes para que elas emitam seu parecer sobre o projeto. Em alguns casos específicos, previstos no Regimento a comissão delibera sobre o projeto, aprovando-o ou rejeitando-o.

Em geral, o projeto é submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, ou seja, o Plenário tem que aprovar o projeto duas vezes. Cada turno se compõe de duas fases: a discussão e a votação.

Os projetos de "deliberação conclusiva das comissões" são discutidos e votados, em turno único, na própria comissão, sem passar pelo Plenário. Neste caso, o Presidente encaminha o projeto para duas comissões. A Comissão de Constituição e Justiça, que emite seu parecer, e a de mérito, que discute e vota o projeto, fazendo o papel do próprio Plenário. Entre outros, submetem-se a esse tipo de procedimento os projetos de declaração de utilidade pública e os projetos de denominação de bens públicos (prédios, rodovias, etc de propriedade do Estado). Ressalte-se que os projetos de

deliberação conclusiva de comissões podem ser reexaminados pelo Plenário, desde que pelo menos um décimo dos deputados, discordando da decisão da comissão, requeiram sua apreciação pelo Plenário. Neste caso, a decisão da comissão será confirmada ou não pelo Plenário.

Mas a deliberação conclusiva de comissões constitui exceção. O mais normal é que um projeto seja discutido e votado em Plenário, em dois turnos, depois de receber os pareceres das comissões a que foi encaminhado. Geralmente os projetos são distribuídos a três comissões: Constituição e Justiça, uma comissão de mérito (temática) e Fiscalização Financeira e Orçamentária. As comissões se pronunciam uma após outra.

A chamada "comissão de mérito" é aquela que tem sua competência relacionada com o assunto tratado no projeto. Por exemplo, um projeto de lei sobre prevenção de uma doença vai para a Comissão de Saúde (comissão de mérito, no caso), um projeto sobre preservação de matas vai para a Comissão de Meio Ambiente, e assim por diante.

Fonte: Sítio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (www.alemgo.gov.br)